



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL (RTC) Nº 04/2025

Assunto: Subsídios ao processo do Projeto de Lei (PL) nº 056/2025, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências*” (PLDO 2026).

1 INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise do PLDO 2026 (PL nº 056/2025)¹, por solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)².

A análise é fundamentada na Constituição Federal (CF)^{3 4 5}, na Lei Orgânica Municipal⁶ e na Lei Complementar (LC) nº 101/2000, a propalada “*Lei de Responsabilidade Fiscal*” (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal^{7, 8}, com amparo na CF, Título VI, Capítulo II, artigo 163 e seguintes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 4º, *caput*, exige que a LDO atenda o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, o que, por consequência, impõe o cumprimento do § 2º do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal. Nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo 4º da LRF restou estabelecido que a LDO será integrada por **Anexo de Metas Fiscais (AMF)** e conterá **Anexo de Riscos Fiscais (ARF)**.

No artigo 50, § 2º, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que enquanto não implantado o Conselho de Gestão Fiscal previsto no artigo 67, “(...) A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União (...)", qual seja a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em conformidade com a Lei Federal nº 10.180/2001⁹ (artigo 17, inciso I¹⁰).

E, no exercício das atribuições do Conselho de Gestão Fiscal, compete à STN a **padronização dos demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal**, pois, consoante o artigo 55, § 4º, da LRF, os mesmos “(...) deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67 (...)", atribuição essa atualmente exercida pela STN.

A STN é a responsável pelo recebimento e a divulgação dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de todos os entes da Federação, em razão dos seguintes dispositivos da LRF:

¹ acessado / disponível nesta data em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/processo.aspx?id=4105&ano_proposicao=2025&proposicao=56.

² Comissão Permanente prevista/instituída nos termos da Lei Orgânica Municipal, disponível em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=9>, e do Regimento Interno deste Poder Legislativo, disponível em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2288&numero=391&ano=2020>.

³ Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

⁴ Art. 164-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, na forma da lei complementar referida no inciso VIII do caput do art. 163 desta Constituição. **Parágrafo único.** A elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida.

⁵ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) II - as diretrizes orçamentárias; (...) § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

⁶ Art. 146 Leis de iniciativa do poder Executivo estabelecerão: (...) II - as diretrizes orçamentárias; (...) § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

⁷ A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (LRF, artigo 1º, § 1º) (grifei)

⁸ As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. (LRF, artigo 1º, § 1º)

⁹ disponível e acessada nesta data em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm.

¹⁰ Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal: I - a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central (...).





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

(...)

Art. 48. **São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal**, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária** e o **Relatório de Gestão Fiscal**; e as versões simplificadas desses documentos.

(...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

(...)

(grifei)

Com relação à atribuição de edição de normas para consolidação das contas públicas, a STN a exerce por meio da elaboração e divulgação tanto do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)¹¹ quanto do **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**¹², os quais contêm, respectivamente, regras para aplicação da contabilidade no setor público e para a elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compete à STN definir, estabelecer e aprovar os modelos dos demonstrativos do **AMF** e do **ARF**, que devem estar contidos na **LDO** em obediência à LRF. A STN promove as alterações / atualizações nesses anexos / demonstrativos, objetivando atender as normas aplicáveis à Administração Pública. Os modelos e as planilhas dos anexos, e suas respectivas alterações / atualizações, são divulgados/publicados pela STN junto com o MDF vigente.

Há que se considerar ainda que na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento e orçamento, Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), devem ser adotadas as recomendações, orientações e boas práticas/técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), objetivando garantir o cumprimento das obrigações constitucionais e legais aplicáveis aos referidos instrumentos.

O TCEES se manifestou sobre a PCA de 2020 da Prefeitura Municipal (processos **02384/2021-9** e **02472/2021-9**):

- a área técnica, no **Relatório Técnico 00120/2022-2** e **Instrução Técnica Conclusiva 02202/2022-1**, apontou:
 - (...)
 - 3.5 Renúncia de receitas**
 - (...)
 - 3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA**
 - (...)
 - (...) o **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO** está desacordo com modelo previsto no **Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, uma vez que a LDO supra deixou de fazer previsão dos benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que perduram por diversos exercícios financeiros, contrariando o disposto no art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
 - (...) sugere-se **recomendação** para que o respectivo demonstrativo seja preenchido conforme o modelo constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal.
 - (...)
- a **2ª Câmara**, acatando proposta da área técnica, nos termos do **Parecer Prévio 00114/2022-7**, resolveu:
 - (...) Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município apresentar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o mesmo seja preenchido conforme o modelo constando todos os itens de forma obrigatória, assim como todos os benefícios fiscais instituídos na legislação municipal;
 - (...) Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), a fim de estabelecer critérios que possibilitem alcançar o montante ideal da renúncia, minimizando falhas no planejamento fiscal do município;

¹¹ disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcaspe/2025/26>.

¹² disponível em <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

(...)

(...) Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município manter sempre o maior grau de transparência na gestão governamental;
(...)

O TCEES se manifestou sobre a PCA de 2021 da Prefeitura Municipal (processos **09989/2022-9** e **09990/2022-1**):

- a área técnica, no Relatório Técnico **00216/2023-7** e Instrução Técnica Conclusiva **04502/2023-1**, apontou:

(...)

3.5 Renúncia de receitas

(...)

3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

(...)

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício (...).

(...)

3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

(...)

(...) constatou-se:

(...) **falta de transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face da demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações Finais

(...)

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

(...)

- a **2ª Câmara**, acatando proposta da área técnica, nos termos do **Parecer Prévio 00016/2024-1**, resolveu:

(...)

(...) Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

(...)

O TCEES se manifestou sobre a PCA de 2022 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança (processo **06112/2023-2**):

- a área técnica, no Relatório Técnico **00035/2024-2** e Instrução Técnica Conclusiva **02432/2024-3**, apontou:

(...)

3.5 Renúncia de receitas

(...)

3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

(...)

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício (...).

(...)

3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

(...) constatou-se:

(...) **falta na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações finais

(...)

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

(...)

- a **2ª Câmara**, acatando proposta da área técnica, nos termos do **Parecer Prévio 00094/2024-1**, resolveu:

(...)

(...) Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

(...)

O TCEES se manifestou sobre a PCA de 2023 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança (processo **06807/2024-9**):

- a **área técnica**, no **Relatório Técnico 00018/2025-7** e **Instrução Técnica Conclusiva 01206/2025-1**, apontou:

(...)

3.5 Renúncia de receitas

(...)

3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas

(...)

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais.

(...)

Com isso, aferiu-se que no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício (...)

(...)

3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

(...)

b) **Falta na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.5 Considerações finais

(...)

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais “Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)”.

Em face disso, sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo (...) como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

(...)

- a **1ª Câmara**, acatando proposta da área técnica, nos termos do **Parecer Prévio 00030/2025-8**, resolveu:

(...)

1.2. Alertar o atual chefe do Poder Executivo acerca da necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4);

(...)

Portanto, nas referidas PCA's de 2020, 2021, 2022 e 2023 o TCEES apontou falhas na elaboração de anexos da LDO do Município e vem alertando sobre a necessidade de aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

2 ANÁLISE

O PLDO 2026, intempestivamente entregue nesta Câmara Municipal em 3 de novembro de 2025, descumprindo-se o prazo da Lei Orgânica Municipal, artigo 147, § 9º, I, b (até 15/08/2025), foi protocolado sob o nº 11487/2025.

No PL nº 056/2025, artigos 6º, *caput*, e 7º, parágrafo único, verifica-se a presença de equívocos na expressão “*Lei Municipal nº 1.887/25 (PPA 20026-2029)*”. Recomenda-se que se proceda à correção textual desses dispositivos.

Nota-se no *caput* do artigo 29 do PL a proposta de alteração para o caso da LOA não ser aprovada/sancionada até 31/12, em comparação à redação atualmente vigente na Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município. Vejamos:

Redação proposta no PLDO 2026, em análise:

Art. 29. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva lei orçamentária anual. (grifei)

Redação atualmente vigente na LDO 2025:

Art. 29. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta orçamentária remetida à Câmara Municipal.

No PLDO 2026 se propõe que o “Executivo Municipal” esteja “*autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva lei orçamentária anual*”, sem qualquer limite, caso a LOA 2026 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2025. Na LDO 2025, caso a LOA 2025 não fosse sancionada até o encerramento do exercício de 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo estavam, ambos, autorizados a executar, mês a mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação da proposta orçamentária remetida à Câmara Municipal. (grifei)

ALERTA-SE, vigorando-se os termos originais do PLDO 2026, artigo 29, *caput*, caso a LOA 2026 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2025, apenas o Poder Executivo estará autorizado a executar a proposta orçamentária de 2026 enviada à Câmara Municipal, pois a autorização expressa no artigo 29 não contempla o Poder Legislativo.

No artigo 36 do PL nº 056/2025 se constata indevida referência à Lei Federal nº 8.666/1993, revogada desde 31 de dezembro de 2023. Orienta-se que o artigo 36 seja modificado por meio de **emenda oferecida por iniciativa parlamentar ou de órgão deste Poder Legislativo**, para que passe a viger redação idêntica, semelhante ou equivalente à seguinte:

Art. 36. Para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapassar, para bens e serviços, o correspondente limite previsto no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a atualização do limite, na forma legal.

O Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal para 2026 se encontra presente no processo.

A análise dos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais (AMF) e do Anexo de Riscos Fiscais (ARF) do PLDO 2026 (PL nº 056/2025) é a apresentada nos subitens **2.1 a 2.10**, com os respectivos achados detectados, os quais são indicativos de erros, equívocos, inconformidades ou inconsistências com o MDF e/ou com a vigente LDO 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

2.1. DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

O AMF Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) do PLDO 2026 está em desacordo com o atual MDF da STN.

Conforme o MDF, p. 76, o Demonstrativo 1 “(...) será acompanhado de análise dos principais dados apresentados, assim como de eventuais variações abruptas e outras que mereçam destaque. Também serão apresentadas as medidas que a Administração Pública pretende tomar visando a atingir as metas estabelecidas (...)”. (grifei)

Segundo a LRF, art. 4º, § 2º, II, o Demonstrativo das Metas Anuais será “(...) instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (...)”. (grifei)

De acordo com o MDF, p. 77, este Demonstrativo das Metas Anuais deve ser instruído com memória e metodologia

(...) visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública. Dessa forma, cada ente deverá demonstrar os parâmetros e cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três anos anteriores, e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (...). (grifei)

Neste processo não se constata a presença da “memória e metodologia de cálculo” a que se refere a LRF, art. 4º, § 2º, II, assim como não se constata a presença da citada “análise” dos dados e das variações, e, tampouco da mencionada apresentação das “medidas” que a Administração Pública pretende tomar para atingir as metas.

Nota-se a presença de “Metodologia de Cálculo” no Demonstrativo 1, porém, apenas para os “Valores Constantes”.

2.2. DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O AMF Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) do PLDO 2026 está em desacordo com o atual MDF da STN.

De acordo com o MDF, p.112,

(...) A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
(...) (grifei)

Neste processo não se constata a presença da “(...) análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas (...)” e da metodologia e dos parâmetros (montantes, informações, ano, fonte) do PIB e da RCL adotados nos cálculos cujos resultados estão expressos nas colunas “% PIB” e “% RCL”. (grifei)

2.3. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

O AMF Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) do PLDO 2026 está em desacordo com o atual MDF da STN.

Em conformidade com o MDF, p. 118,

(...) O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.
A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.
(...)

O objetivo do demonstrativo é dar **transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor **avaliação da política fiscal** do ente federativo, de





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

(...)

(grifei)

No processo se constata as ausências da análise, da memória e da metodologia de cálculo a que se refere o MDF.

Constata-se nas linhas “Receita Total (COM FONTES RPPS)”, “Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)”, “Despesa Total (COM FONTES RPPS)” e “Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)”, nas intersecções com a coluna “2023”, que consta o valor “0,00”, tanto na demonstração dos “**VALORES A PREÇOS CORRENTES**” quanto na apresentação dos “**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**”, sendo nesses campos da vigente LDO 2025 constam, respectivamente, os “**VALORES A PREÇOS CORRENTES**” “3.189.573,51”, “5.370.281,51”, “4.117.783,10” e “7.176.477,20” e os “**VALORES A PREÇOS CORRENTES**” “3.308.544,60”, “5.570.593,01”, “4.271.376,41” e “7.444.159,80”.

Certifica-se a presença de divergências em quase todos os valores expressos nas colunas “2023”, “2024” e “2025” do AMF Demonstrativo 3 do PLDO 2026, quando se compara com os mesmos campos do AMF da vigente LDO 2025.

Consta neste Demonstrativo 3 “Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE” de “5,50” e “4,28” em “2025” e “2026”, respectivamente. Porém, **não consta** informação sobre o veículo/local onde fora efetuada a divulgação, a data da publicação ou onde se encontra publicada.

No AMF Demonstrativo 3 não se constata a presença de nota explicativa.

2.4. DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O AMF Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) do PLDO 2026 está em desacordo com o atual MDF da STN.

A expressão “**PREFEITURA CONSOLIDADO**”, presente no Demonstrativo 4 do PLDO 2026, não consta no modelo do MDF vigente, segundo o qual, “(...) o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos (...).” Tal expressão, inapropriada para abrigar informação transparente sobre o Patrimônio Líquido Municipal, leva à compreensão de que se trata apenas do Patrimônio da Prefeitura. (grifei)

De acordo com o MDF, p. 128, o Demonstrativo 4 “(...) deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial (...)”, mas, neste processo não está presente a referida “análise dos valores”. (grifei)

2.5. DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O AMF Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) do PLDO 2026 está em desacordo com a LDO 2025 e o MDF.

Na **Tabela 1** e na **Tabela 2** são apresentadas divergências detectadas entre os valores do AMF Demonstrativo 5 do **PLDO 2026** e os montantes aprovados, sancionados e publicados no AMF Demonstrativo 5 da vigente **LDO 2025**.

Tabela 1 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Receitas Realizadas R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	DECLARADAS NO <u>PLDO 2026</u>	VIGENTES / PUBLICADAS NA <u>LDO 2025</u>
	<u>2022</u>	<u>2022</u>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	48.982,50
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	48.982,50





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Ilustra-se nessa **Tabela 1** que de acordo com o **PLDO 2026** no ano de **2022** este Município não realizou receitas de capital com a alienação de ativos, e não obteve “*Rendimentos de Aplicações Financeiras*”, declarando-se **R\$ 0,00**. Todavia, na **LDO 2025** encontra-se expresso que este Município realizou essas receitas, num total de **R\$ 48.982,50**.

Tabela 2 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Despesas Executadas R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS	DECLARADAS NO PLDO 2026		VIGENTES / PUBLICADAS NA LDO 2025	
	2023	2022	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	70.702,80	250.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	70.702,80	250.000,00
Investimentos	0,00	0,00	70.702,80	250.000,00

Mostra-se nessa **Tabela 2** que no **PLDO 2026** restou expresso que nos anos de 2023 e 2022 este Município não executou despesas com “**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS**”, “**DESPESAS DE CAPITAL**” e “**Investimentos**”, declarando-se **R\$ 0,00**. Diferentemente disso, na **LDO 2025** consta que este Município executou essas despesas nos anos de 2023 e 2022, às quais somaram R\$ **70.702,80** e R\$ **250.000,00**, respectivamente.

De acordo com o MDF, p. 135,

(...) O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

(...)

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

(...)

(grifei)

No processo do PLDO 2026 não consta “(...) *análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita* (...)” neste AMF Demonstrativo 5, que não possui nenhuma nota explicativa.

2.6. DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS¹³

O AMF Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") do PLDO, está em desacordo com o MDF e a LDO.

No AMF Demonstrativo 6 do PLDO 2026 consta o subtítulo “**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**”, tanto no quadro do “**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**” quanto no quadro do “**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**”. Esse subtítulo é inapropriado para o Demonstrativo 6, pois leva à equivocada compreensão de que a situação financeira e atuarial dos servidores, dos inativos e dos militares é que é o objeto da avaliação, sendo que a avaliação é referente à situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Em razão disso, **recomenda-se a alteração do subtítulo dos quadros dos planos previdenciário e financeiro, para que passe a viger desta forma:**

(...)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
(...)

De acordo com o MDF, p. 142, “*O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA*”.

¹³ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Na tabela das “**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**” do “**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**”, nas colunas “**2022**”, “**2023**” e “**2024**”, cujas intersecções com as linhas devem conter valores em reais (R\$), se destacam os seguintes achados:

- na coluna “**2022**”, linha “**TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)**”, o montante de R\$ “**14.300,00**” não representa corretamente o somatório dos “*Benefícios*” (“*Aposentadorias*”) descritos na própria coluna, no total de “**26.260,00**”. De acordo com a vigente LDO 2025, o montante é “**26.260,00**”;
- na coluna “**2023**”, linha “**TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)**”, o montante de R\$ “**26.260,00**” não representa corretamente o somatório dos “*Benefícios*” (“*Aposentadorias*”) descritos na própria coluna, no total de “**34.176,00**”. De acordo com a vigente LDO 2025, o montante é “**34.176,00**”;
- não consta valor/informação s/ “**RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**”.

Na tabela das “**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**” do “**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**”, nas colunas “**2022**”, “**2023**” e “**2024**”, cujas intersecções com as linhas devem conter valores em reais (R\$), se destacam os seguintes achados:

- no quadro “**APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS**” consta que em “**2022**” e “**2023**” foram aportados “*Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras*” nos montantes de R\$ 1.556.515,43 e R\$ 3.734.103,99, respectivamente, enquanto em “**2024**” não consta valor/informação;
- no quadro “**BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)**”, em “**Caixa e Equivalentes de Caixa**”: declarou-se para “**2022**” o montante de R\$ 250.377,19, mas, na LDO 2025 consta o total de R\$ 195.806,44; declarou-se para “**2023**” o montante de R\$ 195.806,44, mas, na LDO 2025 consta o total de R\$ 412.567,22; declarou-se para “**2024**” o total de R\$ 412.567,22, sendo que na LDO 2025 consta esse valor em “**2023**”;
- não consta valor/informação do “**RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS**” em “**2022**”, “**2023**” e “**2024**”;
- no quadro “**BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS**”, “**2024**”, não consta valor/informação;
- no tópico dos “**BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO**”, em “**2022**”, “**2023**” e “**2024**”, não consta valor/informação nos quadros das “**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS**”, “**DESPESA PREVIDENCIÁRIAS**” e do “**RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO**”.

Quanto às divergências dos “**APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS**”, há que se acrescentar que segundo o Relatório Técnico 00383/2023-1¹⁴ e o Relatório Técnico 00318/2024-7¹⁵ do TCEES, os aportes financeiros do Poder Executivo deste Município ao Fundo em Repartição do RPPS / IPASBE somaram:

- em 2020, R\$ 836.943,28; em 2021, R\$ 1.359.614,28;
- em 2022, R\$ 1.340.303,51; em 2023, R\$ 1.244.701,33.

Sendo assim, os totais de R\$ 1.556.515,43 e R\$ 3.734.103,99 declarados no PLDO 2026 como aportes de recursos ao RPPS nos anos de 2022 e 2023 divergem dos totais de R\$ 1.340.303,51 e R\$ 1.244.701,33 apurados pelo TCEES.

A tabela da “**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**” está em desacordo com o atual MDF da STN. Nessa tabela da “**PROJEÇÃO ATUARIAL**” do PLDO 2026 não se verifica a presença de informações relevantes previstas no MDF da STN, segundo o qual, **após o quadro final do demonstrativo, devem constar as informações da “FONTE” e das “NOTAS”**, observando-se os seguintes formatos¹⁶:

¹⁴ Subitem 4.1.3, Tabela 8 (Processo 06112/2023-2 – Prestação de Contas Anual – Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES – Exercício Financeiro de 2022)

¹⁵ Subitem 4.1.3, Tabela 7 (Processo 06807/2024-9 – Prestação de Contas Anual – Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES – Exercício Financeiro de 2023)

¹⁶ substituindo-se as palavras e/ou expressões entre <>, inclusive estes, pela informação correspondente.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

FONTE: Sistema: <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTAS:

1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS;

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: <HIPÓTESE>: <VALOR>.

Dentre as hipóteses, deverão figurar, pelo menos: a massa salarial, o crescimento vegetativo, idade média, a taxa de inflação anual (IGP-DI) média, a taxa de crescimento real do PIB, as taxas de crescimento do salário mínimo e dos demais benefícios e a taxa de juros real.

Em conformidade com o MDF, p. 142:

(...)

Os demonstrativos também deverão estar acompanhados de análise descritiva dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS. Na análise e nas projeções devem ser atendidas as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social (vide endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, link "Previdência do Servidor"). **Variações atípicas observadas, base de dados utilizada e outros elementos considerados relevantes também deverão ser objetos de análise,** estabelecendo-se, dessa forma, **consistência entre os dados utilizados e os valores apresentados.**

(...)

(grifei)

Certifica-se que neste processo os demonstrativos não estão acompanhados dessa análise a que se refere o MDF.

2.7. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) do PLDO 2026 **está em desacordo** com o atual MDF da STN.

Recomenda-se a correção/alteração do subtítulo deste demonstrativo, para que passe a viger da seguinte forma:

(...)

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(...)

Na análise desta estimativa se ressalta o explicitado no item “**1 INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**” deste RTC, que demonstra que nas PCA’s de 2020, 2021, 2022 e 2023 o TCEES apontou falhas na elaboração desse anexo da LDO deste Município e vem alertando sobre a necessidade de se aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias.

Conforme a “**ESTIMATIVA**” do PLDO 2026, nos anos de **2026, 2027 e 2028** ocorrerão renúncias de receitas previstas em **R\$ 245.829,06, R\$ 260.775,47 e R\$ 275.900,46**, respectivamente. Quanto à “**COMPENSAÇÃO**” das renúncias, declarou-se o seguinte: “*Conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão da renúncia de receita será considerado na estimativa da Lei Orçamentária em cada Exercício Financeiro*”.

Quanto às isenções relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sugere-se que também seja considerado o teor do parágrafo único do artigo 88 da Lei nº 854/1993¹⁷, que institui o novo Código Tributário deste Município:

(...)

Art. 88. O pagamento integral do imposto até a data do vencimento da primeira parcela assegurará ao contribuinte o direito a um desconto de 20%(vinte por cento) sobre o respectivo montante.

Parágrafo Único. O contribuinte incursão de multa, juros e correção monetária, pelo não pagamento da primeira parcela, ficará dispensado dessas obrigações, se efetuar o pagamento integral do imposto até a data do vencimento da segunda parcela.

(...) (grifei)

¹⁷ disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=763&numero=854&interno=0>.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Pelo teor do AMF, não se considerou essa isenção de multa, juros e correção monetária por atraso no pagamento da 1ª parcela do IPTU, no caso do contribuinte pagar integralmente esse imposto até o vencimento da 2ª parcela.

Ressalte-se, a Lei Municipal nº 1.530/2013¹⁸, que aparentemente não foi observada (não foi explicitada no AMF), institui e dispõe sobre a “Taxa de Coleta de Lixo” neste Município e estabelece no parágrafo único do seu artigo 4º que “(...) O pagamento integral da taxa de coleta de lixo até a data do vencimento da primeira parcela assegurará ao sujeito passivo o direito a um desconto de 20 % (vinte por cento) sobre o respectivo montante (...)”. (grifei)

De acordo com o MDF, p. 150:

(...)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no caput do art. 14 da LRF.

Cumpre ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

(...)

(grifei)

Certifica-se que não consta neste processo essa “*análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados*”, a que se refere o MDF.

Com relação à estrutura deste Demonstrativo 7, para fins de transparência e do controle externo e social (cidadão), sugere-se que na coluna “**Tributo**” as “*Taxas pela Prestação de Serviços*” sejam discriminadas de forma detalhada, possibilitando a identificação individualizada de cada taxa que compõe a estimativa da renúncia de receita.

2.8. DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O AMF Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) do PLDO 2026 está em desacordo com o atual MDF da STN.

Em conformidade com o MDF, p. 161, este Demonstrativo

(...) será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuem para dar consistência ao referido demonstrativo.

(...)

(grifei)

Nota-se no processo a ausência dessa análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores foram obtidos.

2.9. ANEXO DE RISCOS FISCAIS – ARF – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Neste processo do PLDO se verifica a presença do ARF, elaborado objetivando o cumprimento da LRF, art 4º, § 3º.

2.10. OBSERVAÇÕES COMUNS AO AMF E ARF

Em todos os demonstrativos do AMF e ARF do PLDO 2026, na linha “*FONTE*”, após a “*Unidade Responsável*”, se constata inconformidade nos formatos que se encontram informadas a data e a hora de emissão, às quais, segundo o MDF devem ser informadas no formato “*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*”.

¹⁸ disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=1607&numero=1530&interno=0>.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Recomenda-se que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas expressas no AMF e no ARF, se for o caso, ou esclarecidas / justificadas, em notas explicativas, as contradições detectadas e apontadas neste RTC.

3 CONCLUSÃO

Considerando esta proposição, PLDO 2026, a legislação vigente e o explicitado neste **RTC Nº 04/2025**, CONCLUI-SE:

- devem ser observados os apontamentos relativos aos artigos 6º, 7º, 29 e 36, descritos no item **2 ANÁLISE**;
- os anexos estão em desacordo/inconformidade com o MDF e/ou a LDO 2025, conforme item **2 ANÁLISE**.

Sob a ótica deste servidor, esses são subsídios técnicos a serem considerados no presente processo do PLDO 2026.

Boa Esperança-ES, 17 de novembro de 2025.

NILSON DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário de Finanças
CRC 8.546-ES

